



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Dispõe Sobre Normas de Transparência e Livre Concorrência no Transporte Escolar no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

À Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece regras de transparência e de prevenção a práticas anticoncorrenciais na intermediação de serviços de transporte escolar no município de São Paulo e aplica - se a:

- I - cooperativas;
- II - associações;
- III - empresas;
- IV - entidades que organizem ou intermediem transportes escolares.

Art. 2º Entidades que organizem ou intermediem transportadores deverão se cadastrar no município, apresentando, além dos documentos já exigidos pelo Poder Executivo, os seguintes documentos:

- I - CNPJ;
- II - estatuto ou contrato social;
- III - critérios de admissão de novos participantes;
- IV - tabela de taxas ou contribuições exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Art. 3º Fica vedado às entidades intermediadoras:

- I - cobrar valores para autorizar operação em determinadas rotas escolares
- II - exigir pagamento para exclusividade territorial;
- III - impedir a adesão de transportadores que possuam autorização municipal válida sem justificativa objetiva.

Art. 4º O município criará um canal específico de denúncia para transportadores escolares, permitindo apuração de:

- I - cobranças abusivas;
- II - barreiras artificiais de entrada no mercado;
- III - práticas de cartel em rotas escolares.

Art. 5º As entidades que descumprirem esta Lei estarão sujeitas a:

- I - advertência;
- II - multa administrativa;
- III - suspensão do cadastro municipal;
- IV - proibição de intermediar contratos de transporte escolar no município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

Sala das sessões, em 24 de abril de 2026.

A handwritten signature in blue ink, reading "Rute Costa".

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover maior transparência, equidade e livre concorrência na organização e intermediação dos serviços de transporte escolar no Município de São Paulo.

O transporte escolar privado exerce papel essencial na mobilidade urbana e no acesso à educação, atendendo milhares de famílias paulistas diariamente. A atividade é regulamentada no âmbito municipal pela Prefeitura de São Paulo, por meio do Departamento de Transportes Públicos de São Paulo, que realiza o cadastro, a autorização e a fiscalização dos condutores e veículos destinados a essa finalidade.

Entretanto, relatos recorrentes de profissionais do setor indicam a existência de práticas que podem representar barreiras abusivas à entrada de novos transportadores no mercado. Entre essas práticas destacam-se a cobrança de valores excessivos para ingresso em cooperativas, associações ou grupos organizados, bem como a exigência de pagamentos informais para a atuação em determinadas rotas ou proximidades de instituições de ensino.

Tais situações, quando não acompanhadas de critérios transparentes e objetivos, podem resultar em restrições artificiais à concorrência, dificultando o exercício da atividade econômica por profissionais regularmente autorizados pelo poder público. Além disso, essas práticas acabam por prejudicar a renovação do setor, limitar a oferta de serviços e potencialmente impactar os custos repassados às famílias que utilizam o transporte escolar.

Importa destacar que o presente projeto não pretende interferir na organização interna das cooperativas, matéria disciplinada pela legislação federal, especialmente pela Lei nº 5.764 de 1971, que define a Política Nacional de Cooperativismo. A proposta limita-se a estabelecer mecanismos de transparência e controle na intermediação da atividade de transporte escolar, serviço que depende de autorização e fiscalização do poder público municipal.

Nesse sentido, o projeto propõe a criação de um cadastro municipal para entidades que organizem ou intermedeiem transportadores escolares, bem como a obrigatoriedade de divulgação das taxas cobradas e dos critérios de admissão de novos participantes. A medida visa garantir maior previsibilidade e segurança jurídica aos profissionais que pretendem ingressar no setor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****30º GV – Gabinete da Vereadora Rute Costa**

Adicionalmente, a iniciativa busca prevenir práticas que possam configurar restrições indevidas à concorrência ou exclusividade territorial informal em rotas escolares, preservando o direito de atuação dos transportadores devidamente autorizados pelo Município.

A proposta também prevê a criação de mecanismos de denúncia e apuração administrativa, permitindo que eventuais irregularidades sejam investigadas pelo poder público municipal e, quando cabível, encaminhadas aos órgãos competentes.

Ao fortalecer a transparência e a equidade no acesso à atividade econômica, o projeto contribui para um ambiente mais justo e competitivo no setor de transporte escolar, beneficiando tanto os profissionais da área quanto as famílias que dependem desse serviço para garantir o deslocamento seguro de seus filhos.

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, em 24 de abril de 2026.

VEREADORA RUTE COSTA
Partido Liberal - PL